
PROCESSO:	00012302.989.24-9
CONTRATANTE:	<ul style="list-style-type: none">▪ FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: (OAB/PA 14.976) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481)
CONTRATADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA. (CNPJ 80.574.965/0001-27)▪ CDEL CIA DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS LTDA (CNPJ 13.569.390/0001-67)<ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADO: (OAB/PE 21.761) / RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE 30.989)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO (CPF ***.848.599-**))▪ INGRID IANA MATOS ANUNCIACAO (CPF ***.230.945-**))▪ ANDERSON AUGUSTO ROLFINI (CPF ***.204.258-**))▪ VALDEMAR ABILA (CPF ***.856.219-**))▪ ANTONIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR (CPF ***.510.774-**))▪ JOAO PAULO DE AQUINO (CPF ***.241.548-**))
ASSUNTO:	Processo Administrativo nº 36/00457/23/05 Edital nº 36/00457/23/05 Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/00457/23/05 - Tipo: Maior Desconto. Ata de Registro de Preços Nº 36/00457/23/05 - Assinada em 24/11/2023. Objeto: Registro de Preços para Aquisição e Distribuição/Entrega de Acervos Bibliográficos - Livros Técnicos destinados aos alunos e professores da rede pública de educação (Escolas Estaduais, Diretorias Regionais de

Ensino e Órgãos Centrais) do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados no âmbito do Estado de São Paulo, conforme as especificações.

Vigência: 365 dias (24/11/2023 a 23/11/2024).

EXERCÍCIO: 2023
INSTRUÇÃO POR: DF-07
PROCESSO(S) 00015309.989.24-2
REFERENCIADO(S):

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Retornam os autos por força do r. despacho inserido no evento 167.1, bem como em virtude do acrescido pela SDG (evento 163.1), sobre o que o *Parquet* de Contas manifesta sua ciência.

Em respeitosa divergência em relação à Secretaria Diretoria-Geral (evento 163.1), o Ministério Público de Contas considera que a matéria não merece aprovação. As informações acrescidas, na visão ministerial, não alteram o lastro probatório acumulado nos autos, notadamente porque não foram capazes de afastar as falhas detectadas e, por conseguinte, frustraram o dever de provar ampla e detidamente o regular emprego dos recursos públicos (art. 93 do DL 200/1967).

Conforme já pontuado anteriormente, não foi demonstrada a indispensabilidade de limitar os atestados aceitos apenas à experiência em distribuição e entrega de livros. Tal medida exclui, injustificadamente, empresas que comprovem aptidão por meio de experiências similares, como venda de livros próprios ou serviços de impressão, desrespeitando os princípios da isonomia e da competitividade. Embora a FDE alegue que a modelagem proposta busca promover eficiência, economicidade e agilidade por meio da utilização de ata de registro de preços, não há relação direta entre essas metas e a restrição imposta aos atestados de capacidade técnica.

Aliás, conforme a própria justificativa da FDE, a entrega de livros não apresenta alta complexidade tecnológica ou operacional. Assim, a exigência de comprovação técnica específica extrapola a razoabilidade e contraria o artigo 30, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a comprovação de aptidão por serviços de complexidade equivalente.

Por fim, o argumento de que a exigência de experiência específica em distribuição e entrega favoreceria a política educacional carece de fundamentação técnica. Os serviços relacionados ao fornecimento e entrega de livros são amplamente acessíveis no mercado, e a limitação imposta pelo edital pode, paradoxalmente, resultar em uma redução do número de participantes e, conseqüentemente, na redução dos benefícios esperados para o erário, como descontos competitivos. E isso foi exatamente o que ocorreu na prática, eis que, segundo relatório da Fiscalização, uma empresa fora inabilitada devido à restrição e uma outra potencial participante, após consulta sobre o assunto, não ofertou proposta (evento 39.1, fls. 2/3).

Ante o exposto, o *Parquet* de Contas reitera seu posicionamento pretérito, no sentido da **irregularidade** da matéria ora analisada.

São Paulo, 7 de março de 2025.

ÉLIDA GRAZIANE PINTO
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

/09

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELIDA GRAZIANE PINTO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UJJA-DR2S-7403-331Y